



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

B
01/86
16-01-86

LEI Nº 1.240, de 22 de Janeiro de 1.986

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a
suplementar verba no corrente exercício pa-
ra a realização do **"CARNAVAL-RENOVAÇÃO/86"**."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por
seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a suplementar R\$141.000.000 (cento e quarenta e um milhões de
cruzeiros), na dotação orçamentária prevista para o **"CARNAVAL/86"**,
proporcionando total renovação naquele evento.

Artº 2º) - Para fazer face às despesas decor-
rentes com a presente Lei, fica ainda o Chefe do Executivo autoriza-
do a anular parcialmente a dotação 2.3. - Departamento de Administra-
ção, 41.20 Equipamento e Materiais Permanentes.

Artº.3º) - Revogadas as disposições em con-
trário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
22 de Janeiro de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.